



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa



## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP nº 176/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Aguai como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3564/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 176/2021**, referente ao Projeto de lei nº 1251/2019, que classifica **Aguai** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 014/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100721A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1251, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Aguai como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 8 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 014/2021**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Aguai**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado no mês de novembro de 2018 com a aplicação de 177 questionários. Entretanto, o GAMT verificou que não houve informação sobre local de hospedagem dos visitantes e, além disso, ficou confuso o motivo da viagem, pois negócios e trabalho foram tratados separadamente. O esclarecimento encaminhado não foi suficiente, pois os indicados como “trabalho” representam 54% da motivação e pernoitam de 15 a 20 dias. Ao analisarmos a permanência, o gráfico nos indica que 27% ficam um dia e 26% de 7 a 15 dias, gerando uma incoerência no estudo. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Quanto ao serviço médico emergencial foram indicados: Unidade Básica de Saúde – UBS, Centro de Saúde e Pronto Atendimento Imediato com atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 4 (quatro) estabelecimentos de hospedagem, totalizando 76 Unidades Habitacionais UH's e 166 leitos. Além de ser considerada como capacidade e qualidade restritas, a ausência de fotos internas e maiores dados de hospedagem num raio de 40 Km impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - foram apresentados 9 (nove) estabelecimentos de alimentação com capacidade para 820 pessoas, considerados com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – apresentou o processo de implantação do Posto de Informação Turísticas com funcionamento de segunda a sexta apenas, o que não é aceitável para um município turístico. **Não atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 99,29% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 99,66% no que se refere à coleta de resíduos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns atrativos, como o Parque Interlagos, estes produtos não foram considerados de relevância turística. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2948/2019, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e diretrizes, **atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2999/2020, de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Aguai** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1251/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

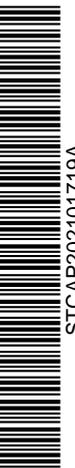
*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei nº 1251, de 2019, de autoria do Deputado Mauro Bragato, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Aguai como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 176/2021 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Aguai nos termos do Projeto de Lei 1.251/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAM (fls. 07 e 08).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

